



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MATÉRIA TRATADA

Projeto de Lei n.º 35 do Legislativo Municipal, datado de 20 de maio de 2013, cuja súmula *“Institui o Dia Municipal de Comemoração da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Campo Largo”*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 35/2013, nos termos da mensagem de sua proponente, Vereadora Fernanda Queiroz (Fernanda do Nelsão), *“tem por finalidade instituir o dia 7 de agosto, como data comemorativa da criação da Lei n.º 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, marco na defesa dos direitos das mulheres; a efeméride tem por objetivo divulgar e fazer conhecida a referida lei, lembrando que toda mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”*

FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Município de Campo Largo prover tudo que diz respeito ao seu interesse e o bem estar de sua população,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cabendo-lhe, em especial, legislar sobre assunto de interesse local, conforme dita o art.10, inciso I da L.O.M.

A matéria enfocada no Projeto de Lei n.º 35/2013, se encontra elencada dentre aquelas cabíveis de ser legislada pela Câmara Municipal (LOM art. 40), não invadindo a esfera da competência privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 67 da L.O.M.).

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe: ao Prefeito Municipal; ao Vereador; à Mesa Executiva da Câmara; à Comissão da Câmara; à população.

As matérias da iniciativa privativa do Prefeito Municipal encontram-se elencadas no art. 67 da Lei Orgânica; as da iniciativa privativa da Câmara Municipal encontram-se ditada no art.39 da LOM, e as de iniciativa comum, desde que sancionadas, estão previstas no art. 40.

VOTO

Vale lembrar que muitas mulheres não conhecem ou sabem dos seus direitos, e muitas nem imaginam, que tem a seu favor, grandes armas, como a Lei Maria da Penha, que são verdadeiras couraças de proteção.

A instituição do Dia Municipal de Comemoração da Lei Maria da Penha, que tem por objetivo primordial campanhas de divulgação e orientação do uso da referida lei e bem assim dos demais direitos das mulheres, é razão mais que suficiente para que o Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Fernanda do Nelsão, seja levado a consideração deste Parlamento Municipal.



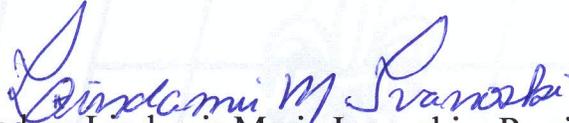
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

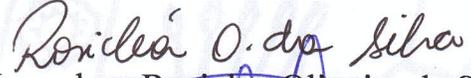
ESTADO DO PARANÁ

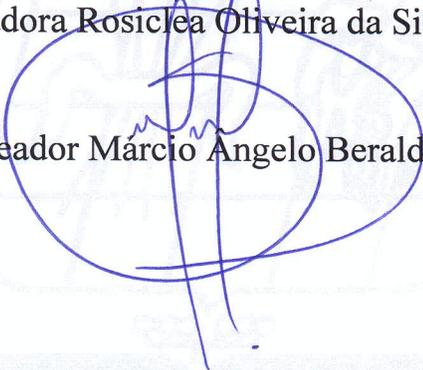
Diante do exposto, entendem os componentes da Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto de Lei n.º 35/2013 não tem o sinete da ilegalidade ou da inconstitucionalidade, uma vez que normatiza matéria de interesse local com o seu texto sendo de fácil compreensão, guardando inclusive as regras gramaticais, razão pela qual pode e deve ser levado ao Plenário deste Legislativo, órgão soberano para sobre ele deliberar.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da
Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de junho de 2013


Vereadora Lindamir Maria Ivanoski – Presidente


Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva – Relatora


Vereador Márcio Angelo Beraldo - Membro